

Despacho – NOVACAP/PRES/NLC

Brasília, 02 de junho de 2025.

À Diretoria de Suporte - (DS),

Assunto: Análise de propostas de preços, atestados técnicos e amostras.

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 019/2025 - NLC/PRES.** - Registro de Preços para a eventual aquisição de poltronas de auditório e poltronas de amamentação, destinadas ao uso institucional da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1. Após encerrada a fase de lances do Pregão Eletrônico nº 019/2025 - NLC/PRES., cujo objeto é registro de preços para a eventual aquisição de poltronas de auditório e poltronas de amamentação, destinadas ao uso institucional da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, Edital e seus anexos.
2. Foram consideradas arrematantes do certame as empresas:
  - a) **CAPITAL COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA, com o valor total de: Lote 01 - R\$ 152.000,00 - (Doc. Sei nº 172348920) e**
  - b) **NBX SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, com o valor total de: Lote 02 - 2.480,66 - (Doc. Sei nº 172350331).**
3. Nos termos do disposto no item 11 e respectivos subitens do Termo de Referência 7 (170004120), deverá ser realizada a **análise das amostras das poltronas**, a serem apresentadas pela empresa arrematante do **Lote 01**, visando aferir a conformidade com as especificações técnicas do Edital e seus anexos (170167963).
4. Ademais, faz-se necessária a análise quanto à forma e ao conteúdo de sua proposta de preços - (172348920 e 172350331) e dos atestados técnicos - (172348683, 172349326, 172349539 e 172349802), conforme o disposto no Edital e no Termo de Referência.
5. Diante do exposto, encaminhamos os autos para a adoção das providências necessárias, com a posterior restituição dos autos para prosseguimento do rito processual.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALINE ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0973569-0, Chefe do Núcleo de Licitação**, em 02/06/2025, às 10:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador= 172351787](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=172351787) código CRC= **2440E0A6**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)

---

00112-00005925/2025-73

Doc. SEI/GDF 172351787

Despacho – NOVACAP/PRES/NLC

Brasília, 02 de junho de 2025.

À Auditoria Interna - (Audit/Pres.),

Assunto: Análise de Índices Financeiros.

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 019/2025 - NLC/PRES.** - Registro de Preços para a eventual aquisição de poltronas de auditório e poltronas de amamentação, destinadas ao uso institucional da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, Edital e seus anexos.

Valor Estimado do Lote 01 - R\$ 548.715,34 e Lote 02 - R\$ 2.480,66.

1. Após encerrada a fase de lances do **Pregão Eletrônico nº 019/2025 - NLC/PRES**, cujo objeto é **Registro de Preços para a eventual aquisição de poltronas de auditório e poltronas de amamentação, destinadas ao uso institucional da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, Edital e seus anexos**, informamos que o valor estimado do Lote 01 é de R\$ 548.715,34 (quinhentos e quarenta e oito mil, setecentos e quinze reais e trinta e quatro centavos) e o valor estimado do Lote 02 é de R\$ 2.480,66 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos).

2. Foram consideradas arrematantes do certame as empresas:

a) **CAPITAL COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA**, com o valor total de: Lote 01 - R\$ 152.000,00 - (Doc. Sei nº 172348683 e 172348920) e

b) **NBX SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, com o valor total de: Lote 02 - 2.480,66 - (Doc. Sei nº 172349326, 172349539, 172349802 e 172350331).

3. Nesse sentido, faz-se necessária a análise quanto ao disposto nos subitens 7.3.1.4, 7.3.1.4.1, 7.3.1.4.2 e 7.3.1.4.3 do Edital - (161782979):

7.3.1.4 Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhadas da análise econômico-financeira, sendo essas, em papel timbrado da empresa, legível, sem rasuras e devidamente assinada pelo representante legal e o profissional de contabilidade legalmente habilitado e autorizado. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios. Será considerado o dia 01/07 do presente exercício como data a partir da qual será obrigatória a apresentação do balanço e demonstrações do exercício imediatamente anterior ao do presente certame.

7.3.1.4.1 As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente registrado;

7.3.1.4.2 *A boa situação financeira da sociedade empresária será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral  $\geq 1$ , Solvência Geral  $\geq 1$ , Liquidez corrente  $\geq 1$ , resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:*

**Índice de Liquidez Geral (LG)**

$ILG = (ATIVO\ CIRC + ATIVO\ NÃO\ CIRC) / (PASSIVO\ CIRC + PASSIVO\ NÃO\ CIRC)$

**Índice de Solvência Geral (SG)**

$ISG = ATIVO\ TOTAL / (PASSIVO\ CIRC + PASSIVO\ NÃO\ CIRC)$

**Índice de Liquidez Corrente (LC)**

$ILC = ATIVO\ CIRCULANTE / PASSIVO\ CIRCULANTE$

7.3.1.4.3 As licitantes que apresentarem índices de Liquidez Geral, Solvência Geral, Liquidez corrente menor que 1 (um), deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do lote e/ou do quantitativo de lotes disputados, sob pena de desclassificação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais.

4. Após, que os autos sejam restituídos para prosseguimento do rito processual.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0973569-0, Chefe do Núcleo de Licitação**, em 02/06/2025, às 10:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=172354262](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=172354262) código CRC= **CDCC2E37**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)

Despacho – NOVACAP/PRES/DS

Brasília, 02 de junho de 2025.

Ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Assunto: Análise de Índices Financeiros.

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 019/2025 - NLC/PRES.**

1. Trata-se do Pregão Eletrônico nº 019/2025 - NLC/PRES, para Registro de Preços para a eventual aquisição de poltronas de auditório e poltronas de amamentação, destinadas ao uso institucional da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.
2. Após encerrada a fase de lances, foram consideradas arrematantes do certame as empresas:
  - a) **CAPITAL COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA, com o valor total de: Lote 01 - R\$ 152.000,00 (172348683 e 172348920) e**
  - b) **NBX SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, com o valor total de: Lote 02 - 2.480,66 (172349326, 172349539, 172349802 e 172350331).**
3. Nesse sentido, faz-se necessária a análise quanto ao disposto nos subitens 7.3.1.4, 7.3.1.4.1, 7.3.1.4.2 e 7.3.1.4.3 do Edital - (161782979).
4. Dessa forma, encaminhamos os autos para conhecimento e providências pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **ELIE ISSA EL CHIDIAC - Matr.0973550-X, Diretor(a) de Suporte**, em 02/06/2025, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **172374553** código CRC= **152385F5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)

Nota Técnica N.º 399/2025 - NOVACAP/AUDIT

Brasília-DF, 02 de junho de 2025.

Vocativo do Destinatário,

Assunto:

Ao Núcleo de Licitação (NLC),

Assunto: Análise dos índices Econômico-Financeiros

Senhor Chefe da Auditoria Interna,

Por solicitação do Núcleo de Licitação (NLC) procedemos o exame dos Balanços Patrimoniais das empresa licitantes, com a finalidade da confirmação dos seus índices econômico-financeiros, relativos ao **Pregão Eletrônico nº 006/2025 – NLC/PRES**, que trata do:

**“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia de natureza continuada, incluindo a remoção de elevadores hidráulicos, fornecimento e instalação de elevadores elétricos VVVF e realização de manutenção corretiva, preventiva e preditiva, com fornecimento de mão de obra, reparos, peças, materiais de reposição, ferramental e insumos, assistência técnica e quaisquer outros necessários à perfeita operação do sistema de elevação do Palácio do Buriti, localizado no Centro Cívico, Praça do Buriti, Plano Piloto/DF., de acordo com as especificações técnicas do Projeto Básico, Edital e seus anexos.”**

A empresa abaixo foi considerada arrematante do certame, conforme Despacho – NLC/PRES (172106260).

Nossos exames foram realizados com observância às disposições do Edital supracitado, sobretudo, a análise quanto ao disposto nos subitens 7.3.1.4, 7.3.1.4.1, 7.3.1.4.2 e 7.3.1.4.3 do Edital (168476929), bem como às Leis 14.133/2021, 13.303/2016, 11.638/2007, 11.941/2009 e o CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis. Considerando que foram apresentados o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício - DRE, relativos ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022 e 01/01/2023 a 31/12/2023 (Últimos Exercícios), devidamente registrados na forma da Lei, conforme Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital do SPED.

## 1. ANÁLISE DOS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS:

**a) CAPITAL COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA:** Referente ao exercício 2023 o Patrimônio Líquido no valor de R\$ 996.182,80 e os índices apresentados nos períodos analisados foram:

Índice	Análise	2022	Situação	2023	Situação	Justificativa
--------	---------	------	----------	------	----------	---------------

Índice de Liquidez Corrente (LC)	o índice ideal é >1	<b>18,87</b>	<b>SATISFATÓRIO</b>	<b>34,39</b>	<b>SATISFATÓRIO</b>	<b>N/A</b>
Índice de Liquidez Geral (LG)	o índice ideal é >1	<b>18,,87</b>	<b>SATISFATÓRIO</b>	<b>34,39</b>	<b>SATISFATÓRIO</b>	<b>N/A</b>
Índice de Solvência Geral (SG)	o índice ideal é >1	<b>18,87</b>	<b>SATISFATÓRIO</b>	<b>34,39</b>	<b>SATISFATÓRIO</b>	<b>N/A</b>

**b) NBX SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA:** Referente ao exercício 2023 o Patrimônio Líquido no valor de R\$ 4.256.473,13 e os índices apresentados nos períodos analisados foram:

Índice	Análise	2022	Situação	2023	Situação	Justificativa
Índice de Liquidez Corrente (LC)	o índice ideal é >1	-	-	<b>224,22</b>	<b>SATISFATÓRIO</b>	<b>N/A</b>
Índice de Liquidez Geral (LG)	o índice ideal é >1	-	-	<b>224,22</b>	<b>SATISFATÓRIO</b>	<b>N/A</b>
Índice de Solvência Geral (SG)	o índice ideal é >1	-	-	<b>277,73</b>	<b>SATISFATÓRIO</b>	<b>N/A</b>

### **CONCLUSÃO:**

Após análise das memórias de cálculos, apensadas às folhas 35 dos documentos de habilitação (172348683) e 47 a 52 dos documentos de habilitação (172349326), concluímos que as empresas **CAPITAL COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA** e **NBX SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, apresentaram nos exercícios de 2022 e 2023, os índices econômico-financeiros dentro das margens estabelecidas nos subitens 7.3.1.4, 7.3.1.4.1, 7.3.1.4.2 e 7.3.1.4.3 do Edital - (161782979), do **Pregão Eletrônico nº 019/2025 – NLC/PRES**, portanto, possuem uma boa situação financeira.

Marcus Venicius Lima dos Santos

Assessor de Diretoria

**APROVO** a presente Nota Técnica, referente à análise dos Índices Econômico-Financeiros,

por seus próprios fundamentos.

Antônio Sérgio Xavier  
Chefe da Auditoria Interna



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VENÍCIUS LIMA DOS SANTOS - Matr.0973482-1, Assessor(a)**, em 02/06/2025, às 11:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO SÉRGIO XAVIER - Matr.0973611-5, Chefe da Auditoria Interna**, em 02/06/2025, às 12:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=172379819](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=172379819) código CRC= **C49E77ED**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF  
Telefone(s): 3403-2471  
Sítio - [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)

00112-00005925/2025-73

Doc. SEI/GDF 172379819

Despacho – NOVACAP/PRES/DS/DSP

Brasília, 02 de junho de 2025.

A  
DPAT,

Assunto: Análise de Proposta

1. Trata-se do Pregão Eletrônico nº 019/2025 - NLC/PRES, para Registro de Preços para a eventual aquisição de poltronas de auditório e poltronas de amamentação, destinadas ao uso institucional da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.
2. Após encerrada a fase de lances, foram consideradas arrematantes do certame as empresas:
  - a) **CAPITAL COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA, com o valor total de: Lote 01 - R\$ 152.000,00 (172348683 e 172348920) e**
  - b) **NBX SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, com o valor total de: Lote 02 - 2.480,66 (172349326, 172349539, 172349802 e 172350331).**
3. Nesse sentido, faz-se necessária a análise quanto ao disposto nos subitens 7.3.1.4, 7.3.1.4.1, 7.3.1.4.2 e 7.3.1.4.3 do Edital - (161782979).
4. Dessa forma, encaminhamos os autos para conhecimento e providências pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID GONZAGA PEREIRA DE ALMEIDA - Matr.0073623-6, Chefe do Departamento de Suprimentos e Patrimônio**, em 02/06/2025, às 16:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=172457751)  
verificador= **172457751** código CRC= **92398A89**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)

1. Vieram os autos a esta Divisão por meio do Despacho – NOVACAP/PRES/DS/DSP (172457751) para análise da proposta de preços (172348920 e 172350331) e dos atestados técnicos (172348683, 172349326, 172349539 e 172349802), conforme o disposto no Edital e no Termo de Referência.

2. Diante disso, passamos à análise:

<b>LOTE 01 - EMPRESA CAPITAL COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA</b>	
<b>ITEM 01</b>	
<b>SOLICITADO</b>	<b>ATENDIMENTO</b>
22.3. O critério de qualificação técnica a ser atendido pelo fornecedor é a apresentação de Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre ter a empresa realizou o fornecimento dos materiais com características compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.	Atendido (172348683)
22.5.1. Apresentar certificado de laboratório acreditado pelo INMETRO com a norma NBR 15878:2010/2011 (edição mais recente); no certificado deverão estar identificados o fabricante e o modelo ofertado; também será aceito certificado equivalente emitido por organismo internacional de reconhecida e irrestrita competência e confiabilidade, com laboratório acreditado por terceiros, para os ensaios específicos para cadeiras; caso o laudo/certificado/relatório não esteja em português deverão ser acompanhados de tradução juramentada;	Foi apresentado certificado referente ao modelo POLTRONA DE AUDITÓRIO ESIBIRE. No certificado de conformidade consta FAMILIA ESIBIRE. Sugerimos diligências para verificar se o modelo POLTRONA DE AUDITÓRIO NANOBI, faz parte da família ESIBIRE ou que apresente o certificado referente ao modelo POLTRONA DE AUDITÓRIO NANOBI.
22.5.2. Apresentar Relatório NR 17 ou Laudo Técnico emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, atestando a conformidade com a Norma Regulamentadora NR 17 (ergonomia), em original ou cópia autenticada em cartório;	Foi apresentado certificado referente ao modelo POLTRONA DE AUDITÓRIO ESIBIRE. No certificado de conformidade consta FAMILIA ESIBIRE. Sugerimos diligências para verificar se o modelo POLTRONA DE AUDITÓRIO NANOBI, faz parte da família ESIBIRE ou que apresente o certificado referente ao modelo POLTRONA DE AUDITÓRIO NANOBI.

<p>22.5.3. Apresentar laudo de conformidade com a NBR 8537/2015 emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO; (esta norma estabelece o método para determinação da densidade aparente de espumas flexíveis de poliuretano);</p>	<p>Foi apresentado certificado referente ao modelo POLTRONA DE AUDITÓRIO ESIBIRE. No certificado de conformidade consta FAMILIA ESIBIRE. Sugerimos diligências para verificar se o modelo POLTRONA DE AUDITÓRIO NANOBI, faz parte da família ESIBIRE ou que apresente o certificado referente ao modelo POLTRONA DE AUDITÓRIO NANOBI.</p>
<p>22.5.4. Laudo de conformidade emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de espuma isenta de CFC;</p>	<p>Não apresentou</p>
<p>22.5.5. Apresentar Catálogo ou desenho ilustrativo do respectivo item, com identificação de marca Linha/modelo;</p>	<p>Atendido (Link SEI nº 172348920)</p>
<p>22.5.6. Certificado ambiental de cadeia de custódia do FSC ou CERFLOR, em nome do Fabricante do mobiliário comprovando a procedência da madeira proveniente de manejo florestal responsável ou de reflorestamento;</p>	<p>Atendido (Link SEI nº 172348920)</p>
<p>22.5.7. Declaração de que a madeira compensada é isenta de rachaduras, e deterioração por fungos ou insetos para os itens que apresentem madeira em sua estrutura interna.</p>	<p>Não apresentou</p>
<p><b>ITEM 02</b></p>	
<p><b>SOLICITADO</b></p>	<p><b>ATENDIMENTO</b></p>
<p>22.3. O critério de qualificação técnica a ser atendido pelo fornecedor é a apresentação de Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre ter a empresa realizou o fornecimento dos materiais com características compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.</p>	<p>Atendido (172348683)</p>

<p>22.5.1. Apresentar certificado de laboratório acreditado pelo INMETRO com a norma NBR 15878:2010/2011 (edição mais recente); no certificado deverão estar identificados o fabricante e o modelo ofertado; também será aceito certificado equivalente emitido por organismo internacional de reconhecida e irrestrita competência e confiabilidade, com laboratório acreditado por terceiros, para os ensaios específicos para cadeiras; caso o laudo/certificado/relatório não esteja em português deverão ser acompanhados de tradução juramentada;</p>	
<p>22.5.2. Apresentar Relatório NR 17 ou Laudo Técnico emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, atestando a conformidade com a Norma Regulamentadora NR 17 (ergonomia), em original ou cópia autenticada em cartório;</p>	Atendido (Link SEI nº 172348920)
<p>22.5.3. Apresentar laudo de conformidade com a NBR 8537/2015 emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO; (esta norma estabelece o método para determinação da densidade aparente de espumas flexíveis de poliuretano);</p>	
<p>22.5.4. Laudo de conformidade emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de espuma isenta de CFC;</p>	Não apresentou
<p>22.5.5. Apresentar Catálogo ou desenho ilustrativo do respectivo item, com identificação de marca Linha/modelo;</p>	Atendido (Link SEI nº 172348920)
<p>22.5.6. Certificado ambiental de cadeia de custódia do FSC ou CERFLOR, em nome do Fabricante do mobiliário comprovando a procedência da madeira proveniente de manejo florestal responsável ou de reflorestamento;</p>	Atendido (Link SEI nº 172348920)
<p>22.5.7. Declaração de que a madeira compensada é isenta de rachaduras, e deterioração por fungos ou insetos para os itens que apresentem madeira em sua estrutura interna.</p>	Não apresentou

**LOTE 02 - NBX SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**

**Documentação de Habilitação (172349326 - 172349539 - 172349802)**

**Proposta de Preços Adequada (172350331)**

Em análise à documentação apresentada, especialmente no que tange à proposta de preços (172350331) e aos atestados técnicos (172349802), verifica-se que a empresa **atende integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital (170167963) e no Termo de Referência (170004120)**.

Diante disso, não há óbices à sua habilitação no presente lote, no tocante aos aspectos técnicos e formais analisados.

3. Solicitamos a realização de diligência junto à empresa **CAPITAL COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA**, a fim de que sejam apresentadas as correções indicadas, conforme análise realizada no quadro acima.

4. Ressaltamos que a presente diligência encontra amparo no Acórdão 988/2021, que dispõe que, na ausência de documento relativo à fase de habilitação em pregão, quando este consistir em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso firmado, deve o pregoeiro conceder prazo razoável para o saneamento da falha, em atenção aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao disposto no art. 2º, caput, da Lei nº 9.784/1999.

5. Ademais, conforme o Acórdão 1211/2021 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, a diligência prevista na legislação deve ser utilizada para esclarecer dúvidas ou confirmar informações já constantes no processo, e não para suprir omissões absolutas ou incluir documentos essenciais não apresentados no prazo devido. O TCU destaca que, havendo dúvida razoável, a Administração deve privilegiar a obtenção da proposta mais vantajosa, resguardando sempre a isonomia entre os licitantes.

6. Posto isso, restituímos os autos para a realização da diligência. Após o retorno, esta Divisão verificará se a empresa atendeu às solicitações, para, em seguida, proceder à análise das amostras.

**Walber Rosa Ciqueira Filho**

**DPAT/DSP/DS**



Documento assinado eletronicamente por **WALBER ROSA CIQUEIRA FILHO - Matr.0074857-9, Chefe da Divisão de Patrimônio**, em 06/06/2025, às 11:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=172852038](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=172852038) código CRC= **8377DBCC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)

Despacho – NOVACAP/PRES/DS/DSP

Brasília, 06 de junho de 2025.

À Diretoria de Suporte - ( DS ),

Assunto: Análise de Proposta

1. Trata-se do Pregão Eletrônico nº 019/2025 - NLC/PRES, para Registro de Preços para a eventual aquisição de poltronas de auditório e poltronas de amamentação, destinadas ao uso institucional da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.
2. Sendo assim, restituímos os autos após manifestação da Divisão de Patrimônio - Análise Técnica n.º 1/2025 - NOVACAP/PRES/DS/DSP/DPAT (172852038), para conhecimento e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID GONZAGA PEREIRA DE ALMEIDA - Matr.0073623-6, Chefe do Departamento de Suprimentos e Patrimônio**, em 06/06/2025, às 14:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=172928543](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=172928543) código CRC= **EEFEC7D8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)

Despacho – NOVACAP/PRES/DS

Brasília, 06 de junho de 2025.

Ao Núcleo de Licitação (NLC),

Assunto: Análise de Proposta

1. Em conformidade com o Despacho - NOVACAP/PRES/DS/DSP ( 172928543), restituímos os autos após manifestação da Divisão de Patrimônio - Análise Técnica nº 1/2025 - NOVACAP/PRES/DS/DSP/DPAT (172852038).
2. Ante o exposto, encaminhamos para ciência e continuidade do rito processual.



Documento assinado eletronicamente por **ELIE ISSA EL CHIDIAC - Matr.0973550-X, Diretor(a) de Suporte**, em 06/06/2025, às 16:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=172969917)  
verificador= **172969917** código CRC= **3E55D319**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guar4 - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)



Diligência n.º 30/2025 - NOVACAP/PRES/NLC

Brasília-DF, 06 de junho de 2025.

À  
CAPITAL COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.  
E-mail: capitalcolchoes2021@gmail.com

**Ref.: Pregão Eletrônico n.º 019/2025 - NLC/PRES.** - Registro de Preços para a eventual aquisição de poltronas de auditório e poltronas de amamentação, destinadas ao uso institucional da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, Edital e seus anexos.

Lote 01.

Prezado Senhor,

Com base no disposto no subitem 6.16 do Edital, no Artigo 76 Inciso IX do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, Acórdão 1211/2021 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, a diligência prevista na legislação deve ser utilizada para esclarecer dúvidas ou confirmar informações já constantes no processo, e não para suprir omissões absolutas ou incluir documentos essenciais não apresentados no prazo devido. O TCU destaca que, havendo dúvida razoável, a Administração deve privilegiar a obtenção da proposta mais vantajosa, resguardando sempre a isonomia entre os licitantes e Acórdão 988/2022 – TCU - (Relator Ministro Antonio Anastasia), na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999.

Dessa forma, informamos que foram identificadas pendências quanto à documentação exigida no edital do certame em referência, conforme o disposto na Análise Técnica n.º 1/2025 - NOVACAP/PRES/DS/DSP/DPAT - (172852038).

Assim, solicitamos que a referida empresa apresente no **prazo de 03 (três) dias úteis os esclarecimentos mencionados na Análise Técnica n.º 1/2025 - NOVACAP/PRES/DS/DSP/DPAT - (172852038) (em anexo) e as Declarações citadas nos Anexos IX e XI do Edital.**

Pedimos a confirmação de recebimento da presente diligência.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos pelos números de telefone (061) 3403-2321 ou 3403-2322 ou e-mail: nlc@novacap.df.gov.br.

Juscelino Ferreira da Silva

- Pregoeiro -



Documento assinado eletronicamente por **JUSCELINO FERREIRA DA SILVA - Matr.0972768-X, Pregoeiro(a)**, em 06/06/2025, às 12:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **172929799** código CRC= **304B27B1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)

00112-00005925/2025-73

Doc. SEI/GDF 172929799

À  
NBX SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI - ME  
E-mail: licitacao@nbxsolucoes.com.br

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 019/2025 - NLC/PRES.** - Registro de Preços para a eventual aquisição de poltronas de auditório e poltronas de amamentação, destinadas ao uso institucional da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, Edital e seus anexos.  
Lote 02.

Prezado Senhor,

Com base no disposto no subitem 6.16 do Edital, no Artigo 76, Inciso IX do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap e no Acórdão 988/2022 – TCU - (Relator Ministro Antonio Anastasia), na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999.

Dessa forma, informamos que foram identificadas pendências quanto à documentação exigida no edital do certame em referência.

Dessa forma, solicitamos que a referida empresa apresente no **prazo de 03 (três) dias úteis as Declarações mencionadas nos Anexos II a XII do Edital, devidamente assinadas.**

Solicitamos a confirmação de recebimento da presente diligência.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos pelos números de telefone (061) 3403-2321 ou 3403-2322 ou e-mail: nlc@novacap.df.gov.br.

Juscelino Ferreira da Silva  
- Pregoeiro -



Documento assinado eletronicamente por **JUSCELINO FERREIRA DA SILVA - Matr.0972768-X, Pregoeiro(a)**, em 06/06/2025, às 12:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=172933107)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=172933107)  
verificador= **172933107** código CRC= **86B569D3**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)

---

00112-00005925/2025-73

Doc. SEI/GDF 172933107

Despacho – NOVACAP/PRES/NLC

Brasília, 09 de junho de 2025.

À Diretoria de Suporte - (DS),

Assunto: Análise de Diligência.

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 019/2025 - NLC/PRES.** - Registro de Preços para a eventual aquisição de poltronas de auditório e poltronas de amamentação, destinadas ao uso institucional da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, Edital e seus anexos.

Conforme o disposto no item 6.16 do Edital e Artigo 76 Inciso IX do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, foi realizada diligência junto à empresa CAPITAL COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA, arrematante do Lote 01 do Pregão em referência - (172929799 e 172949182), sobre a possibilidade da apresentação das necessárias correções apontadas Análise Técnica n.º 1/2025 - NOVACAP/PRES/DS/DSP/DPAT - (172852038).

Em resposta à diligência, a referida empresa apresentou as documentações - (173059977), dentro do prazo estabelecido a fim de atender ao previsto no Instrumento Convocatório.

Desta forma, encaminhamos os autos para nova análise das documentações e proposta de preços quanto ao atendimento ao disposto no Edital e no Termo de Referência.

Relembramos que nos termos do disposto no item 11 e respectivos subitens do Termo de Referência 7 - (170004120), deverá ser realizada a **análise das amostras das poltronas**, a serem apresentadas pela empresa arrematante do **Lote 01**, visando aferir a conformidade com as especificações técnicas do Edital e seus anexos - (170167963).

Após, que os autos sejam restituídos para prosseguimento do rito processual.

Atenciosamente,

Sílvio Romero C. Gomes  
Chefe do Núcleo de Licitação/Pres.  
-substituto-



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ROMERO CORDEIRO GOMES - Matr.0058958-6, Chefe do Núcleo de Licitação substituto(a)**, em 09/06/2025, às 13:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=173061808)  
verificador= **173061808** código CRC= **F1BEED5C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):  
Site - [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)

00112-00005925/2025-73

Doc. SEI/GDF 173061808

Despacho – NOVACAP/PRES/DS

Brasília, 09 de junho de 2025.

Ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio (DSP),

Assunto: Análise de Diligência.

1. Conforme solicitação contida no Despacho - NOVACAP/PRES/DS/DSP (172928543), restituímos os autos após manifestação da referida empresa, que apresentou as documentações - (173059977), dentro do prazo estabelecido a fim de atender ao previsto no Instrumento Convocatório.
2. Desta forma, encaminhamos os autos para nova análise das documentações e proposta de preços quanto ao atendimento ao disposto no Edital e no Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **ELIE ISSA EL CHIDIAC - Matr.0973550-X, Diretor(a) de Suporte**, em 09/06/2025, às 16:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **173088448** código CRC= **171C232D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guar - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):  
Stio - [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)

Despacho – NOVACAP/PRES/DS/DSP

Brasília, 10 de junho de 2025.

À DPAT,

Assunto: Análise de Diligência.

1. Restituímos os autos após manifestação da referida empresa, que apresentou as documentações - (173059977), dentro do prazo estabelecido a fim de atender ao previsto no Instrumento Convocatório.
2. Desta forma, encaminhamos os autos para nova análise das documentações e proposta de preços quanto ao atendimento ao disposto no Edital e no Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID GONZAGA PEREIRA DE ALMEIDA - Matr.0073623-6, Chefe do Departamento de Suprimentos e Patrimônio**, em 10/06/2025, às 14:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=173180210](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=173180210) código CRC= **7FA1940F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)

1. Vieram os autos a esta Divisão por meio do Despacho – NOVACAP/PRES/DS/DSP (173180210) para análise das diligências (173059977) e (173061114), referente à análise técnica (172852038), referente às propostas de preços (172348920 e 172350331) e dos atestados técnicos (172348683, 172349326, 172349539 e 172349802), conforme o disposto no Edital e no Termo de Referência.

2. Diante disso, passamos à análise:

<b>LOTE 01 - EMPRESA CAPITAL COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA</b>	
<b>ITEM 01</b>	
<b>SOLICITADO</b>	<b>ATENDIMENTO</b>
22.3. O critério de qualificação técnica a ser atendido pelo fornecedor é a apresentação de Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre ter a empresa realizado o fornecimento dos materiais com características compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.	Atendido (172348683) na análise técnica 1 (172852038).
22.5.1. Apresentar certificado de laboratório acreditado pelo INMETRO com a norma NBR 15878:2010/2011 (edição mais recente); no certificado deverão estar identificados o fabricante e o modelo ofertado; também será aceito certificado equivalente emitido por organismo internacional de reconhecida e irrestrita competência e confiabilidade, com laboratório acreditado por terceiros, para os ensaios específicos para cadeiras; caso o laudo/certificado/relatório não esteja em português deverão ser acompanhados de tradução juramentada;	Não atendido (172348920). O certificado apresentado é referente ao modelo POLTRONA DE AUDITÓRIO ESIBIRE, e não do modelo POLTRONA DE AUDITÓRIO NANOBI, que foi o modelo ofertado pela licitante.
22.5.2. Apresentar Relatório NR 17 ou Laudo Técnico emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, atestando a conformidade com a Norma Regulamentadora NR 17 (ergonomia), em original ou cópia autenticada em cartório;	Não atendido (172348920). O certificado apresentado é referente ao modelo POLTRONA DE AUDITÓRIO ESIBIRE, e não do modelo POLTRONA DE AUDITÓRIO NANOBI, que foi o modelo ofertado pela licitante.
22.5.3. Apresentar laudo de conformidade com a NBR 8537/2015 emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO; (esta norma estabelece o método para determinação da densidade aparente de espumas flexíveis de poliuretano);	Não atendido (172348920). O certificado apresentado é referente ao modelo POLTRONA DE AUDITÓRIO ESIBIRE, e não do modelo POLTRONA DE AUDITÓRIO NANOBI, que foi o modelo ofertado pela licitante.

22.5.4. Laudo de conformidade emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de espuma isenta de CFC;	Atendido na diligência (173059977).
22.5.5. Apresentar Catálogo ou desenho ilustrativo do respectivo item, com identificação de marca Linha/modelo;	Atendido (Link SEI nº 172348920) na análise técnica 1 (172852038).
22.5.6. Certificado ambiental de cadeia de custódia do FSC ou CERFLOR, em nome do Fabricante do mobiliário comprovando a procedência da madeira proveniente de manejo florestal responsável ou de reflorestamento;	Atendido (Link SEI nº 172348920) na análise técnica 1 (172852038).
22.5.7. Declaração de que a madeira compensada é isenta de rachaduras, e deterioração por fungos ou insetos para os itens que apresentem madeira em sua estrutura interna.	Não atendido na diligência (173059977). A declaração apresentada veio com um erro material, uma vez que foi citado o nome do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e não o da NOVACAP.
<b>ITEM 02</b>	
<b>SOLICITADO</b>	<b>ATENDIMENTO</b>
22.3. O critério de qualificação técnica a ser atendido pelo fornecedor é a apresentação de Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre ter a empresa realizou o fornecimento dos materiais com características compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.	Atendido (172348683) na análise técnica 1 (172852038).
22.5.1. Apresentar certificado de laboratório acreditado pelo INMETRO com a norma NBR 15878:2010/2011 (edição mais recente); no certificado deverão estar identificados o fabricante e o modelo ofertado; também será aceito certificado equivalente emitido por organismo internacional de reconhecida e irrestrita competência e confiabilidade, com laboratório acreditado por terceiros, para os ensaios específicos para cadeiras; caso o laudo/certificado/relatório não esteja em português deverão ser acompanhados de tradução juramentada;	
22.5.2. Apresentar Relatório NR 17 ou Laudo Técnico emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, atestando a conformidade com a Norma Regulamentadora NR 17 (ergonomia), em original ou cópia autenticada em cartório;	Atendido (Link SEI nº 172348920) na análise técnica 1 (172852038).

22.5.3. Apresentar laudo de conformidade com a NBR 8537/2015 emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO; (esta norma estabelece o método para determinação da densidade aparente de espumas flexíveis de poliuretano);	
22.5.4. Laudo de conformidade emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de espuma isenta de CFC;	Atendido na diligência (173059977).
22.5.5. Apresentar Catálogo ou desenho ilustrativo do respectivo item, com identificação de marca Linha/modelo;	Atendido (Link SEI nº 172348920) na análise técnica 1 (172852038).
22.5.6. Certificado ambiental de cadeia de custódia do FSC ou CERFLOR, em nome do Fabricante do mobiliário comprovando a procedência da madeira proveniente de manejo florestal responsável ou de reflorestamento;	Atendido (Link SEI nº 172348920) na análise técnica 1 (172852038).
22.5.7. Declaração de que a madeira compensada é isenta de rachaduras, e deterioração por fungos ou insetos para os itens que apresentem madeira em sua estrutura interna.	Não atendido na diligência (173059977). A declaração apresentada veio com um erro material, uma vez que foi citado o nome do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e não o da NOVACAP.

3. Diante do exposto, informamos que, após a realização de diligência junto à empresa CAPITAL COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., constatou-se o não atendimento da diligência estabelecidas nos itens 22.5.1, 22.5.2 e 22.5.3 do Termo e Referência 7 (170004120), uma vez que não foram apresentados certificados que comprovem que o produto ofertado pertence à linha/modelo NANOBÍ. Quanto ao item 22.5.7, foi apresentada declaração contendo erro material, pois foi mencionado, o nome do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em vez da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

4. Tendo em vista que a licitante **CAPITAL COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA**, atendeu aos critérios de seleção de forma parcial, sugerimos a desclassificação da mesma e a convocação de nova licitante para análise da documentação, referente ao lote 01.

5. Diante do exposto, encaminhamos o presente processo com vistas ao NLC/PRES para conhecimento e demais providências.

**Walber Rosa Ciqueira Filho**

**DPAT/DSP/DS**



Documento assinado eletronicamente por **WALBER ROSA CIQUEIRA FILHO - Matr.0074857-9, Chefe da Divisão de Patrimônio**, em 12/06/2025, às 15:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=173249814)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=173249814)  
verificador= **173249814** código CRC= **A70507B2**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)

---

00112-00005925/2025-73

Doc. SEI/GDF 173249814

Despacho – NOVACAP/PRES/DS/DSP

Brasília, 12 de junho de 2025.

À Diretoria de Suporte - ( DS ),

Assunto: Análise de Diligência.

1. Restituímos os autos após manifestação da Divisão de Divisão de Patrimônio (173249814), para análise da diligências (173059977) e (173061114), referente à análise técnica (172852038), referente às proposta de preços (172348920 e 172350331) e dos atestados técnicos (172348683, 172349326, 172349539 e 172349802), conforme o disposto no Edital e no Termo de Referência.

2. Conforme à análise:

<b>LOTE 01 - EMPRESA CAPITAL COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA</b>	
<b>ITEM 01</b>	
<b>SOLICITADO</b>	<b>ATENDIMENTO</b>
22.3. O critério de qualificação técnica a ser atendido pelo fornecedor é a apresentação de Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre ter a empresa realizou o fornecimento dos materiais com características compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.	Atendido (172348683) na análise técnica 1 (172852038).
22.5.1. Apresentar certificado de laboratório acreditado pelo INMETRO com a norma NBR 15878:2010/2011 (edição mais recente); no certificado deverão estar identificados o fabricante e o modelo ofertado; também será aceito certificado equivalente emitido por organismo internacional de reconhecida e irrestrita competência e confiabilidade, com laboratório acreditado por terceiros, para os ensaios específicos para cadeiras; caso o laudo/certificado/relatório não esteja em português deverão ser acompanhados de tradução juramentada;	Não atendido (172348920). O certificado apresentado é referente ao modelo POLTRONA DE AUDITÓRIO ESIBIRE, e não do modelo POLTRONA DE AUDITÓRIO NANOBI, que foi o modelo ofertado pela licitante.
22.5.2. Apresentar Relatório NR 17 ou Laudo Técnico emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, atestando a conformidade com a Norma Regulamentadora NR 17 (ergonomia), em original ou cópia autenticada em cartório;	Não atendido (172348920). O certificado apresentado é referente ao modelo POLTRONA DE AUDITÓRIO ESIBIRE, e não do modelo POLTRONA DE AUDITÓRIO NANOBI, que foi o modelo ofertado pela licitante.

<p>22.5.3. Apresentar laudo de conformidade com a NBR 8537/2015 emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO; (esta norma estabelece o método para determinação da densidade aparente de espumas flexíveis de poliuretano);</p>	<p>Não atendido (172348920). O certificado apresentado é referente ao modelo POLTRONA DE AUDITÓRIO ESIBIRE, e não do modelo POLTRONA DE AUDITÓRIO NANOBI, que foi o modelo ofertado pela licitante.</p>
<p>22.5.4. Laudo de conformidade emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de espuma isenta de CFC;</p>	<p>Atendido na diligência (173059977).</p>
<p>22.5.5. Apresentar Catálogo ou desenho ilustrativo do respectivo item, com identificação de marca Linha/modelo;</p>	<p>Atendido (Link SEI nº 172348920) na análise técnica 1 (172852038).</p>
<p>22.5.6. Certificado ambiental de cadeia de custódia do FSC ou CERFLOR, em nome do Fabricante do mobiliário comprovando a procedência da madeira proveniente de manejo florestal responsável ou de reflorestamento;</p>	<p>Atendido (Link SEI nº 172348920) na análise técnica 1 (172852038).</p>
<p>22.5.7. Declaração de que a madeira compensada é isenta de rachaduras, e deterioração por fungos ou insetos para os itens que apresentem madeira em sua estrutura interna.</p>	<p>Não atendido na diligência (173059977). A declaração apresentada veio com um erro material, uma vez que foi citado o nome do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e não o da NOVACAP.</p>
<b>ITEM 02</b>	
<b>SOLICITADO</b>	<b>ATENDIMENTO</b>
<p>22.3. O critério de qualificação técnica a ser atendido pelo fornecedor é a apresentação de Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre ter a empresa realizou o fornecimento dos materiais com características compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.</p>	<p>Atendido (172348683) na análise técnica 1 (172852038).</p>
<p>22.5.1. Apresentar certificado de laboratório acreditado pelo INMETRO com a norma NBR 15878:2010/2011 (edição mais recente); no certificado deverão estar identificados o fabricante e o modelo ofertado; também será aceito certificado equivalente emitido por organismo internacional de reconhecida e irrestrita competência e confiabilidade, com laboratório acreditado por terceiros, para os ensaios específicos para cadeiras; caso o laudo/certificado/relatório não esteja em português deverão ser acompanhados de tradução juramentada;</p>	<p>Atendido (Link SEI nº 172348920) na análise técnica 1 (172852038).</p>

<p>22.5.2. Apresentar Relatório NR 17 ou Laudo Técnico emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, atestando a conformidade com a Norma Regulamentadora NR 17 (ergonomia), em original ou cópia autenticada em cartório;</p>	
<p>22.5.3. Apresentar laudo de conformidade com a NBR 8537/2015 emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO; (esta norma estabelece o método para determinação da densidade aparente de espumas flexíveis de poliuretano);</p>	
<p>22.5.4. Laudo de conformidade emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de espuma isenta de CFC;</p>	<p>Atendido na diligência (173059977).</p>
<p>22.5.5. Apresentar Catálogo ou desenho ilustrativo do respectivo item, com identificação de marca Linha/modelo;</p>	<p>Atendido (Link SEI nº 172348920) na análise técnica 1 (172852038).</p>
<p>22.5.6. Certificado ambiental de cadeia de custódia do FSC ou CERFLOR, em nome do Fabricante do mobiliário comprovando a procedência da madeira proveniente de manejo florestal responsável ou de reflorestamento;</p>	<p>Atendido (Link SEI nº 172348920) na análise técnica 1 (172852038).</p>
<p>22.5.7. Declaração de que a madeira compensada é isenta de rachaduras, e deterioração por fungos ou insetos para os itens que apresentem madeira em sua estrutura interna.</p>	<p>Não atendido na diligência (173059977). A declaração apresentada veio com um erro material, uma vez que foi citado o nome do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e não o da NOVACAP.</p>

3. Diante do exposto, após a realização de diligência junto à empresa CAPITAL COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., constatou-se o não atendimento da diligência estabelecidas nos itens 22.5.1, 22.5.2 e 22.5.3 do Termo e Referência 7 (170004120), uma vez que não foram apresentados certificados que comprovem que o produto ofertado pertence à linha/modelo NANOBI. Quanto ao item 22.5.7, foi apresentada declaração contendo erro material, pois foi mencionado, o nome do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em vez da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

4. Tendo em vista que a licitante **CAPITAL COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA**, atendeu aos critérios de seleção de forma parcial, sugerimos a desclassificação da mesma e a convocação de nova licitante para análise da documentação, referente ao lote 01.

5. Assim sendo, sugerimos o encaminhamento dos autos à NLC/PRES para conhecimento e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID GONZAGA PEREIRA DE ALMEIDA - Matr.0073623-6, Chefe do Departamento de Suprimentos e Patrimônio**, em 12/06/2025, às 16:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=173501828)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=173501828)  
verificador= **173501828** código CRC= **489F8D47**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)

---

00112-00005925/2025-73

Doc. SEI/GDF 173501828

Despacho – NOVACAP/PRES/DS

Brasília, 12 de junho de 2025.

Ao Núcleo de Licitação (NLC),

Assunto: Análise de Diligência

1. Trata o presente sobre a análise de diligências (173059977) e (173061114), após manifestação da Divisão de Divisão de Patrimônio (173249814), referente à análise técnica (172852038), referente às proposta de preços (172348920 e 172350331) e dos atestados técnicos (172348683, 172349326, 172349539 e 172349802), conforme o disposto no Edital e no Termo de Referência, conforme Despacho do Departamento de Suprimentos e Patrimônio (173501828).
2. Cabe ressaltar que, após a realização de diligência junto à empresa CAPITAL COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., constatou-se o não atendimento das diligências estabelecidas nos itens 22.5.1, 22.5.2 e 22.5.3 do Termo e Referência 7 (170004120), uma vez que não foram apresentados certificados que comprovem que o produto ofertado pertence à linha/modelo NANOBI. Quanto ao item 22.5.7, foi apresentada declaração contendo erro material, pois foi mencionado, o nome do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em vez da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.
3. Portanto, tendo em vista que a licitante **CAPITAL COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA**, atendeu aos critérios de seleção de forma parcial, foi sugerida a desclassificação da mesma e a convocação de nova licitante para análise da documentação, referente ao lote 01.
4. Ante o exposto, encaminhamos os autos para conhecimento e adoção das providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **ELIE ISSA EL CHIDIAC - Matr.0973550-X**, **Diretor(a) de Suporte**, em 13/06/2025, às 14:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=173508640](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=173508640) código CRC= **97D34991**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guar4 - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)